



LEI N.º 3.675, de
02 de Outubro de 2003

1690/03
Dispõe sobre a obrigatoriedade da
implantação de conteúdo programático,
referente à História e Geografia de
Guaratinguetá e do Vale do Paraíba,
nas Escolas da Rede Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a inclusão de conteúdo programático referente à História e a Geografia de Guaratinguetá e do Vale do Paraíba, nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Guaratinguetá.

§ 1º - O conteúdo programático que trata o "caput" desse artigo será adicionado aos conteúdos das disciplinas de História e de Geografia, entre 5ª e 8ª séries do Ensino Fundamental, que já são ministrados aos alunos, sem prejuízo do atual conteúdo programático.

§ 2º - Para que seja cumprido o que trata o "caput" desse artigo, os professores das disciplinas de História e Geografia da Rede Municipal deverão realizar cursos de treinamento e orientação sobre as novas partes do conteúdo programático que serão incluídas.

Art. 2º - A adequação a esta Lei, pelas Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos anteriores, que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, assim que a mesma entre em vigor.

Art. 3º - As despesas referentes a esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual deverá ser suplementada sempre que for necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de outubro de 2003.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 32/2003, de
autoria do Vereador Rogério Monteiro Barbosa.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXV.